



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Segunda-feira • 11 de Fevereiro de 2019 • Ano • Nº 1872

Esta edição encontra-se no site: www.almadina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Almadina publica:

- **Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº. 002/2018**

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 14.147.466/0001-29

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 002/2018

O presente Processo Administrativo foi instaurado através da Portaria nº 265/2018, por determinação do Senhor Prefeito Municipal, que nomeou a Comissão de Processo Administrativo composta pelos membros Erlan Souza de Jesus, Rosineide Oliveira Cardoso e Ana Ivone dos Santos.

Ante a renúncia do então Presidente da Comissão, servidor Erlan Souza de Jesus, foi publicada a Portaria nº 367/2018, nomeando como substituto o servidor Charles Alexandro Abreu Corrêa.

O presente processo teve seu início em face de determinação do próprio Prefeito Municipal, após tomar conhecimento de que o investigado teria invadido o seu gabinete, onde era realizada uma reunião com a presença da sua genitora, desferindo xingamentos contra a pessoa do Prefeito.

Após a instalação dos trabalhos a Comissão procedeu à citação do investigado, o servidor Cláudio Alves de Souza, para que o mesmo apresentasse defesa escrita, indicando os meios de prova que pretendia produzir, tendo o mesmo apresentado a defesa e os documentos juntados nas páginas 07 a 15.

Foi designada audiência para receber o depoimento do investigado, bem como da testemunha Hamurabe José Batista Flores, o que pode ser verificado nas páginas 39 e 40.

Em seus argumentos de defesa o investigado alegou que *"jamais invadiu o gabinete do prefeito, como informa a denúncia"*.

Informa que *"Naquele fatídico dia, por volta das 11:30 horas, o defendente foi avisado pela por uma de suas irmãs que a sua mãe estava passando mal e que a mesma se encontrava na sede da Prefeitura desse município."*

Alega, ainda, que ao entrar na sala nada falou de ofensivo contra o prefeito, mas *"simplesmente exortou as suas irmãs no sentido de retirar sua mãe do recinto, inclusive, pedindo a uma das irmãs que estava um pouco alterada, para se acalmar a ajuda-lo a levar a mãe dali, que além de estar passando apresentando sintomas de surto emocional, o que pelo seu histórico de saúde tem provocado desmaios severos"*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 14.147.466/0001-29

Em audiência realizada no dia 28/01/2019, o investigado mais uma vez negou as informações contidas na denúncia, reafirmando os argumentos já contidos na defesa.

A defesa final foi protocolada em 04/02/2019 (páginas 42 a 46).

A Comissão passa a analisar os argumentos do investigado:

DA FALTA GRAVE:

No Estatuto dos Funcionários Municipais, as condutas proibidas aos servidores públicos estão inseridas no Artigo 201, merecendo destaque o inciso I, que pode ser aplicado ao presente caso:

Art. 201 – Ao funcionário é proibido:

I – referir-se, publicamente, de modo depreciativo, a seus superiores hierárquicos, ou criticar em informações, parecer ou despacho, as autoridades e atos da administração, podendo em trabalho assinado manifestar, em termos, aos superiores, seu pensamento sob ponto de vista doutrinário ou de organização;
(...)

Já o Artigo 210 afirma:

Art. 210 – Considera-se infração disciplinar o ato praticado pelo funcionário com violação dos deveres e das proibições decorrentes da função que exerce.

Conforme art. 215 do Estatuto dos Funcionários Municipais, para os casos de falta grave deve ser aplicada a pena de **SUSPENSÃO**, na forma abaixo:

Art. 215 – A pena de suspensão, que não excederá de noventa (90) dias, será aplicada:

I -
II – nos casos de falta grave, ou reincidência de infração a que foi aplicada a pena de repreensão.

Apesar de o investigado negar os fatos narrados na Portaria 265/2018, a instrução do processo demonstrou o contrário, ficando claro que os atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 14.147.466/0001-29

praticados pelo investigado, apesar de não serem bastantes para a aplicação da pena de demissão, se constituem claramente em falta grave, que deve ser punida pela Administração.

Na audiência de instrução, constante das páginas 39 e 40, a testemunha Hamurabe José Batista Flores foi muito clara, ao afirmar que, tanto o investigado, quanto a sua irmã Adilses Valéria, proferiram palavras ofensivas ao prefeito, conforme se transcreve a seguir:

“quando a situação estava sob controle, adentraram no gabinete o investigado Claudio e sua irmã Adilses, bastante nervosos; **que as reações de Claudio e Adilses foi de xingamento contra o prefeito, chamando-o de “prefeito puta” e que o encontraria pela cidade;** que tentou acalmar os familiares, mas os ânimos estavam exaltados; que a vereadora Alba chegou a quebrar um copo dentro do gabinete;”

Não se pode tomar como uma atitude simples o fato de um servidor adentrar de forma intempestiva ao gabinete do prefeito municipal e proferir contra ele palavras ofensivas à sua honra, além de ameaças à sua integridade.

A expressão “**prefeito puta**” é claramente depreciativa e tem o objetivo de denegrir a imagem do prefeito, que se constitui na Autoridade Máxima na Administração Municipal, merecendo o devido respeito por parte dos servidores.

Incide claramente as disposições do Artigo 201, inciso I, que fala sobre “**referir-se, publicamente, de modo depreciativo, a seus superiores hierárquicos**”, como é o caso do presente processo.

As penalidades administrativas estão previstas no Artigo 211, do Estatuto dos Funcionários Municipais:

Art. 211 – São penas disciplinares, na ordem crescente de gravidade:

- I – advertência verbal;
- II – repreensão;
- III – multa
- IV – suspensão disciplinar;
- V – destituição de função;
- VI – demissão;

CAC
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

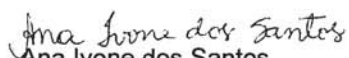
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 14.147.466/0001-29

VII – cassação de aposentadoria e de disponibilidade.

Por essa razão, e de acordo com a gravidade da atitude do servidor, entendemos que o investigado ofendeu moralmente a figura do Prefeito Municipal, cometendo uma falta grave, pelo que recomendamos ao Senhor Prefeito Municipal que aplique ao servidor **CLÁUDIO ALVES DE SOUZA** a **pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias**.

Almadina, BA., 08 de fevereiro de 2019


Charles Alexandre Abreu Corrêa
Presidente


Ana Ivone dos Santos
Membro


Rosineide Oliveira Cardoso
Membro